



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA N° 2082/1995**

Ementa

**ALTERA OS CRITÉRIOS PARA O COMÉRCIO AMBULANTE.**

Data da Norma

**29/12/1995**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

criada pela Lei 8.199/92

**LEI Nº 2.082, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.135/95, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A Tabela IV - DO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE - criada pela Lei nº 1.815/95, de 09/12/91, passa a ser a integrante desta Lei.

**ARTIGO 2º** - Ao vendedor ambulante que comercializar produção própria, com emissão de comprovantes fiscais idôneos, será cobrada a taxa de R\$ 10,00 (dez reais) por ponto de venda por mês, devendo o mesmo ter inscrição municipal especial.

**PARÁGRAFO 1º** - Para deferimento da inscrição especial, o local de produção se submeterá à vistoria sanitária e do Setor Tributário.

**PARÁGRAFO 2º** - A inscrição especial poderá ser cancelada por determinação da administração para atender interesses públicos relevantes, devidamente justificado.

**ARTIGO 3º** - O comércio eventual ou ambulante poderá ter inscrição especial em havendo a mesma será cobrada uma taxa mensal de R\$ 30,00 (trinta reais), em não sucedendo, o ambulante ou eventual, a inscrição especial, ser-lhe-á cobrada uma taxa diária de R\$ 30,00 (trinta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os vendedores referidos no "caput" deverão ser licenciados devidamente pela vigilância sanitária do SAMS, com laudo de funcionamento renovável a cada 06 (seis) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

criada pela Lei 8.199/92

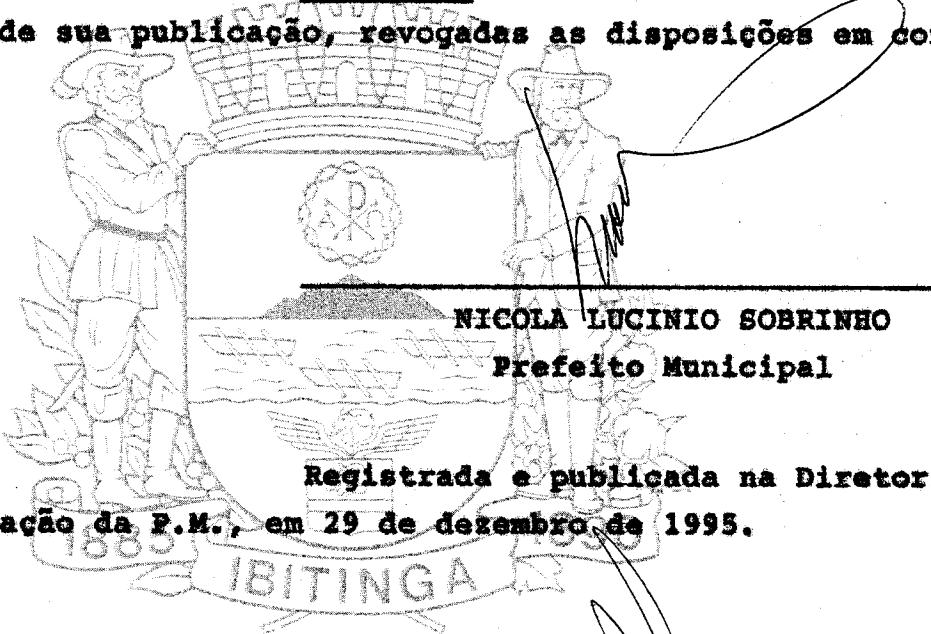
LEI N° 2.082/95 - cont. fl. 01

pipocas, sorvetes e assemelhados, terá inscrição especial e a taxa será de R\$ 10,00 (dez reais) por mês.

ARTIGO 5º - As taxas definidas nos artigos anteriores serão cobradas por ponto de venda.

ARTIGO 6º - Os valores descritos nessa lei, serão reajustados segundo a Legislação Federal Pertinente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



NICOLA LUCINIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 29 de dezembro de 1995.

DURVAL APARECIDO TITTATO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais-Subst.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

## T A B E L A    IV

### DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

| ITEM | DESCRIÇÃO   | POR DIA R\$ |
|------|---|-------------|
| 1    | Doces, salgados, biscoitos, bolachas, chocolates, refrescos, refrigerantes, guloseimas, frutas, etc. ....   | 5,00        |
| 2    | artigos de festas juninas, de Natal, Páscoa, Carnaval e Dia de Finados (menos flores). ....   | 15,00       |
| 3    | Aves (para alimentação), ovos, carnes salgadas, linguiças, frios, lacticínios, conservas, compotas e enlatados. ....  | 15,00       |
| 4    | Brinquedos, baralhos, artigos de jogos de azar, fotografias, quadros, espelhos, molduras, artigos religiosos, guarda-chuva e bengalas ....                            | 15,00       |
| 5    | Fazendas e armários, artigos de toucador, confecções, sapatos, chinelos, tamancos, artefatos de couro e almofadas, bijouterias, jóias, relógios, pedras em geral .... | 30,00       |
| 6    | Gêneros alimentícios, legumes, verduras.  | 5,00        |
| 7    | Louças e cristais, ferragens, ferramentas, aparelhos elétricos e eletrodomésticos, ....   | 30,00       |
| 8    | Aves cantoras, peixes ornamentais, animais domésticos, plantas ornamentais, flores naturais e artificiais, mudas e ornamentos ....                                    | 15,00       |



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

## TABELA IV - cont. fl. 01

|    |  |             |
|----|--|-------------|
| 9  | Inseticidas, detergentes, desinfetantes, vassouras, escovas e artigos de limpeza.  | 10,00       |
| 10 | Artefatos de palha e vime, cadeiras de jardim, etc. ....   | 30,00       |
| 11 | Artigos ou produtos vendidos p/atacado e entregues em caminhão, cigarros, fumos, bebidas, águas, refrigerantes, leite, queijos e manteigas. .... | 15,00       |
| 12 | Outros artigos não especificados nesta tabela .....  | 15,00       |
| 13 | por mês:   |             |
|    | a) Carrinho de Mão: garapa, cachorro quente, hamburguer, churros, lanches, salgados, etc. ....   | 10,00 p/mês |
|    | b) Trailler .....  | 10,00 p/mês |
| 14 | Bailes e Sows avulsos .....  | 30,00       |
| 15 | Roupas, tapetes e outras confecções ....   | 30,00       |
| 16 | Pescados em geral .....  | 15,00       |
| 17 | Licença geral, para negociar mais de 3 especificações .....  | 30,00       |

OBS:- A Tabela acima refere-se à quantidade de até 3,00 metros de frente.

O espaço utilizado para vendas superior àquela medida será acrescido de 100%, por ponto de venda, ou fração que exceder.